



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BAHIA
CNPJ: 16.445.843/0001-31

Aviso de Licitação Pregão Eletrônico 005/2025

O Município de Itaguaçu da Bahia-Ba, faz saber que realizará licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Modo de disputa Aberto, Pregão Eletrônico nº 005/2025. Local Sítio: www.bll.org.br. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de computadores, cadeiras, veículos para transporte de equipes, mobiliário e instrumentos médicos para a rede municipal de saúde conforme Proposta nº 11958928000124002 (2024) do Fundo Nacional de Saúde - Ministério de Saúde para o Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Inf: www.itaguacudabahia.ba.gov.br. Início da Sessão Pública virtual: 09h00min do dia 06/03/2025. (Horário de Brasília). Edital: www.bll.org.br. Marcos Carvalho Machado - Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUAÇU
DA BAHIA
Cidade do Desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**AVISO DE RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 004/2025
Processo Administrativo nº 087/2025

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, por intermédio da PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2025, em epígrafe interposto pela empresa AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 09.537.181/0001-64, no dia 19 de fevereiro de 2025, às 17:45 hs, através da Plataforma BLL, consoante disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21, e Item 27 do Instrumento Convocatório.

Itaguaçu da Bahia - BA, 20 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS CARVALHO MACHADO
Data: 20/02/2025 07:07:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Carvalho Machado
Pregoeiro





AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N.º 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 4042-3873

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA/BA

Escada/PE, 19 de fevereiro de 2025.

Ao Ilmo. Pregoeiro

Assunto: Impugnação ao edital do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 e Processo Administrativo n.º 087/2025.

A empresa **AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.537.181/0001-64, estabelecida na Rua Dr. Antônio de Castro, n.º 274, Galpão A, Atalaia, Escada/PE, CEP: 55.500-000, representada pela sua sócia administradora que abaixo assina, nos termos do contrato social em vigor, vem, perante V. Exa. oferecer com fundamento no artigo 24 do Decreto n.º 10.024/2019 a presente Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico acima informado.

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital eletronicamente, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma:

1º Ponto: O Edital foi agrupado em 3 (três) lotes, onde o agrupamento em lotes implica na restrição de participação do certame, porquanto as empresas terão que produzir ou comercializar todos os itens de todos os lotes, reduzindo de maneira drástica a quantidade de empresas participantes, o que acarreta a elevação dos preços.

Ao reverso, a licitação por item, onde cada empresa opta em participar do item que ela atenda, possibilita ao Poder Público uma maior quantidade de participantes e conseqüentemente, o melhor preço.

Com o grupo unificado da forma em que está, não é possível aos licitantes optarem em fornecer somente um dos itens, estando obrigado a participação de todos os itens que compõe o grupo, o que contraria a Súmula n.º 247 do TCU:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, **tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes** que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com



**AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N.º 274, GALPÃO A, ATALAIA,
CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 4042-3873

EMAIL: acoplastindustria@hotmail.com

relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade." (Grifo nosso).

Logo, em respeito aos princípios da isonomia e da competitividade, a escolha por ITENS e não por LOTES, ampliará o número de licitantes no procedimento licitatório, possibilitando que cada licitante possa cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação forme um mosaico variado de cotações de preço, barateando a compra e proporcionando maior acesso ao certame de empresas de menor porte.

Desta feita, requer-se que seja alterada a modalidade do processo licitatório para que a forma de aquisição SEJA POR ITEM e não por LOTE, uma vez que por exemplo o Lote 1 é composto por mobiliários escolares e de escritório, ou seja, não são as mesmas características para que possa ser julgado por lote.

2º Ponto: Como é de conhecimento público que conjunto aluno item 1 do lote 1 é regido pela NBR 14006:2008 e que está no rol dos produtos brasileiros que tem certificação compulsória e obrigatória pelo INMETRO, acreditamos que houve um equívoco do ilustre pregoeiro em não exigir o certificado e selo do INMETRO para o item 1 - CJ ALUNO padrão FNDE CJA 06, mobiliário este que é OBRIGATÓRIO o selo do INMETRO, com certificação compulsória, conforme Portarias do Inmetro nº 200/2021 e 401/2020, onde dispõem da OBRIGATORIEDADE do selo do INMETRO para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto escolar individual. Portarias com amparo na Norma Federal Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a competência do CONMETRO e do INMETRO e dá outras providências, com isso para fabricação/comercialização e participação desse item citado acima **é obrigatório possuir o certificado do INMETRO.**

Em decorrência das portarias citadas acima o INMETRO delega aos Institutos de Pesos e Medidas (IPEM) de cada Estado a responsabilidade pela fiscalização do produto sendo que o acesso se dá pela própria página do Instituto – <http://www.inmetro.gov.br/metlegal/rnml.asp> – havendo, inclusive, incentivo para que os produtos em desacordo sejam denunciados e apreendidos e que sob nenhuma hipótese aceitará a aquisição de forma ILEGAL e que esteja em desacordo com os certames realizados pelo próprio FNDE.

A exigência do Certificado é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta Administração proceder na contratação, tendo em vista que a discrepância entre as regras existentes para este tipo de mobiliário, pois a contratação de atendimento às normas da ABNT NBR 14006/2018 **comprova-se mediante o Certificado de Conformidade do INMETRO e laudos técnicos emitido por Laboratório acreditado pelo INMETRO junto a Proposta de Preços ou Documentações técnicas.**

g



**AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.**

RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO, N.º 274, GALPÃO A, ATALAIA,

CEP: 55.500-000 ESCADA/PE

CNPJ: 09.537.181/0001-64 Fone: (81) 4042-3873

EMAIL: açoplastindustria@hotmail.com

3º Ponto: No Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA é informado dois prazos para entrega dos mobiliários e eletrodomésticos conforme os subitens 3.2 e 6.1 abaixo:

3.2. O objeto deverá ser entregue, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho**, em remessa única no endereço indicado na ordem de fornecimento. As entregas devem ocorrer de Segunda a Sexta, das 8:00 as 12:00hs ou das 14:00 as 17:00; (Grifo nosso)

(...)

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.** (Grifo nosso)

Portanto, o processo licitatório deve ser claro e não conter informações que venham a deixar os licitantes na dúvida, por esse motivo solicitamos qual o prazo de entrega que deverá ser considerado, é importante inclusive destacar que o prazo deve está de acordo com o bom senso e com a meta de obter êxito na licitação, e que levem a um certame licitatório eficaz e não estipular prazos impraticáveis pelas empresas.

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Alteração do edital.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Maria Eliza de Araújo Freire Kutz
AÇOPLAST IND. COM. LTDA.
Maria Eliza de Araújo Freire Kutz
Cargo/Função: Sócia Administradora
Cédula de Identidade n.º 8.214.165 SDS/PE
CPF: 066.936.484-36



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9254-E962-5846-FA04-4AFC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9254-E962-5846-FA04-4AFC



Hash do Documento

aec938ae07ac0519bfe3785b1d3cc3c6f6f99efa04155e6c24aaf3fd0fd4cc73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/02/2025 07:27 UTC-03:00